DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6850/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10543/2019
PROTOCOLO	: 1997706
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURIDICIONADO	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: REITOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos sobre o concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Reitor responsável, Fabio Edir dos Santos Costa.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 08), manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 09) opinando pela regularidade do concurso público e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

Regularmente intimado para a apresentação de defesa, Fabio Edir dos Santos Costa, então Reitor responsável pela remessa da documentação obrigatória, justificou que os documentos não foram enviados no prazo determinado, em razão de terem ocorridos diversos erros na tentativa de envio pelo SICAP ao TCE, (peça 16).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO.

Com a instrução processual foi constatado pela equipe técnica e MPC, que o presente processo de concurso público, autuado sob o Edital nº34/2018-RTR/UEMS, visando provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior encontra-se formalizado conforme a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Igualmente, constata-se que o presente concurso público obedeceu à regularidade e legalidade do edital, observando-se, ainda, demais formalidades exigidas pela Lei Federal nº 7.853/1989, bem como o Decreto Federal n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

No que concerne à intempestividade da remessa obrigatória a esta Corte de Contas, o então Reitor trouxe aos autos a devida justificativa e documentação que comprove intempestividade do envio em razão de problemas ocorridos no sistema (SICAP).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR o concurso público pelo Edital Nº 34/2018, para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR